



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20191961

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20191961, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS & COM. EIRELI

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr(a). MANOEL SOCORRO PORTO DOS REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.628.802-53, residente na RUA F, S/N, e de outro lado a licitante NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS & COM. EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 23.363.425/0001-60, estabelecida na TV. PADRE JOSE DE ANCHIETA, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DEMÉTRIOS ALVES BATISTA, residente na Trav. Padre José de Anchieta, nº 34, Centro, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 694.489.652-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-130601 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DE IPIXUNA DO PARÁ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020603	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 26 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 26: Santa Cruz/Abacate/Boa Esp. Tujuju; Turno: Manhã: 07 alunos; Tarde: 13 alunos; Duração aproximada: 1:12 h/d.	MÊS	10,00	1.680,000	16.800,00
020604	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 27 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 27: Sítio/Tujuju; Turnos: Manhã: 03 alunos, e Tarde: 04 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	MÊS	10,00	1.190,000	11.900,00
033007	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 01 - Ma ca.: NORTE PRESTADORA Rota 01: Badajós / Ribeira. Turno: Tarde: 09 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	MÊS	10,00	1.190,000	11.900,00
033008	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 02 - Ma ca.: NORTE PRESTADORA Rota 02: Areal/Pont.L/Jauariteua/Stª Maria. Turno: Noite: 30 alunos; Duração aproximada: 1:15 h/d.	MÊS	10,00	1.190,000	11.900,00
033009	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 03 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 03: Areal/Jacinto/Izidia/Santa Maria. Turno: Manhã: 32 alunos; Duração aproximada: 1:40 h/d.	MÊS	10,00	1.990,000	19.900,00
033010	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 04 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 04: Betel/Região. Turno: Manhã: 05 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	MÊS	10,00	1.190,000	11.900,00
033011	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 05 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 05: Betel/Bimael; Turno: Intermediário: 08 alunos; Duração aproximada: 1:54 h/d.	MÊS	10,00	1.190,000	11.900,00
033012	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 06 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 06: Badajós a Ribeira. Turno: Manhã: 04 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	MÊS	10,00	1.990,000	19.900,00
033013	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 07 - Mar ca.: NORTE PRESTADORA Rota 07: Beira Rio/Sarau. Turno: Manhã: 5 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	MÊS	10,00	1.990,000	19.900,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



033014	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 08 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 08: Betel/Bom Pastor; Turno: Intermediário 09 alunos Turno: Tarde 06 alunos Duração: 2:24 h/d.	10,00	1.390,000	13.900,00
033015	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 09 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 09: Cajueiro/Paraíso/Vanjoca/Santa Maria; Turno: Tarde: 20 alunos; Duração aproximada: 1:39 h/d.	10,00	1.680,000	16.800,00
033016	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 10 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 10: Cajueiro/Cipoteua; Turno: Tarde: 08 alunos; Duração aproximada: 1:27 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
033017	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 11 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 11: Castanheira/São João Batista e fazenda; Turno: Tarde 08 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033018	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 12 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 12: Deus por nós/Carn/Lacraia/N.Vida/Cipoteua; Turno: Tarde: 34 alunos; Duração aproximada: 1:49 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
033019	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 13 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 13: Deus por nós/Cipoteua; Turno: Tarde: 23 alunos; Duração aproximada: 1:21 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
033020	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 14 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 14: Goiabal/Joiira/Quiandeua; Turno: manhã: 06 alunos; Tarde: 08 alunos Duração aproximada: 1:55 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033021	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 15 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 15: Igarapé /Maracaxi; Turno: Tarde: 10 alunos; Tarde: 05 alunos Duração aproximada: 1:15 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033022	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 16 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 16: Igarapé mirim/cipoteua; Turno: manhã: 06 alunos, tarde: 07 alunos; Duração aproximada: 1:00 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033023	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 17 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 17: Limão/Estevão/Quiandeua; Turno: Manhã: 07 alunos, tarde: 08 alunos; Duração aproximada: 1:14 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033024	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 18 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 18: Lago Curral/Fortaleza; Turno: Manhã: 13 alunos, tarde: 16 alunos; Duração aproximada: 1:50 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033025	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 19 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 19: Mata fome/Pont.L/Pont. II; Turno: Tarde: 20 alunos; Duração aproximada: 2:04 h/d.	10,00	1.380,000	13.800,00
033026	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 20 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 20: Quiandeua Região; Turno: Tarde: 12 alunos; Duração aproximada: 1:49 h/d.	10,00	1.680,000	16.800,00
033027	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 21 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 21: Pontinha/caximbo/Balsa/Caixa seca/Stª maria; Turno: Manhã: 32 alunos; Duração aproximada: 2:16 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
033028	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 22 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 22: Região/Nanai/Nanai; Turno: Manhã: 04 alunos, Tarde: 13 alunos; Duração aproximada: 1:12 h/d.	10,00	1.190,000	11.900,00
033029	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 23 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 23: São Luís/Boa Esperança/Santa Maria; Turno: Noite: 30 alunos; Duração aproximada: 1:03 h/d.	10,00	1.380,000	13.800,00
033030	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 24 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 24: São Luís/Boa esperança/Foz do Cajueiro; Turno: Manhã: 09 alunos; Duração aproximada: 1:15 h/d.	10,00	1.680,000	16.800,00
033031	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 25 - Mar MÊS ca.: NORTE PRESTADORA Rota 25: Santa Maria do Pau poronga/Foraleza; Turno: Manhã: 12 alunos; Duração aproximada: 1:18 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
042084	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 28 - Ma MÊS rca.: NORTE PRESTADORA Rota 28: Santa Cruz/Abacate/Boa esperança/Tujuju/Quiandeua; Turno: Tarde: 15 alunos; Duração aproximada: 1:34 h/d.	10,00	3,100	122.760,00
042328	ROTA 01 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 01: Aparecida/Cajueiro/Santa Maria do Bacuri. Turno: noite 43 alunos; Vila Oliveira/Aparecida/Cajueiro/Santa Maria do Bacuri. Turno: Tarde 40 alunos; Aparecida/Santa Maria do Bacuri/RAMPA. Turno: manhã: 43 alunos (150 km/d)	39.600,00	3,100	94.116,00
042337	ROTA 02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 02: Bom Jesus/Bom Pastor. Turno: Intermediário: 42 alunos; (115 Km/d).	30.360,00	3,100	163.680,00
042343	ROTA 03 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 03: Bacabal/Ataíde/Prédio Honório/Canidezinho/Ditoza/Ipixuna. Turnos: Tarde: 47	52.800,00	3,100	

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



042346	alunos (200 Km/d). ROTA 04 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 04: Balalaica/DiamantinaII/Gurupi/Bom Pastor. Turno: noite: 45 alunos, (140 Km/d).	36.960,00	3,100	114.576,00
042347	ROTA 05 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 05: Balalaica/Bananal/Beira Rio/B1/B2/Roça Queimada/Bom Pastor. Turno: Intermediário; N° de alunos: 47; (130 Km/d).	34.320,00	3,100	106.392,00
042348	ROTA 06 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 06: Balalaica/Bananal/Beira Rio/B1/B2/Roça Queimada/Bom Pastor. Turno: Intermediário; N° de alunos: 47; (130 Km/d).	34.320,00	3,100	106.392,00
042349	ROTA 07 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 07: Beira Rio/Trav.21/Redenção. Turno: Manhã; N° de alunos: 45; Tarde: 41 Alunos (160 Km/d).	42.240,00	3,100	130.944,00
042350	ROTA 08 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 08: Boa Vista Tiradentes/Laderão/Comunidade Mutum/Tiradentes. Turno: Manhã; N° de alunos: 40; Boa Vista Tiradentes/Laderão/Comunidade Mutum/Tiradentes. Turno: Tarde; N° de alunos: 41; Boa Vista Tiradentes/Laderão/Comunidade Mutum/Ipixuna. Turno: Noite; N° de alunos: 44; (214 Km/d).	56.496,00	3,100	175.137,60
042351	ROTA 09 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 09: Campos Belos/Rio Capim/Pionteua/Vila Águas/Fazenda Sapuca. Turnos: Tarde: 44 alunos, manhã: 41 alunos; Noite: 47 alunos(214 Km/d).	68.904,00	3,100	213.602,40
042352	ROTA 10 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 10: Candiruzinho/Bola Preta/Imperassu/Km 88. Turnos: Manhã: 42 alunos, Tarde: 44 alunos; (156 Km/d).	41.184,00	3,100	127.670,40
042353	ROTA 11 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 11: Canidezinho/Água Boa/Ipixuna. Turnos: manhã: 44 alunos, e tarde: 47 alunos; (132 Km/d).	34.848,00	3,100	108.028,80
042354	ROTA 12 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 12: capixaba/Tucumã/122/Trav.11/Água Boa/Ipixuna. Turnos: Tarde: 47 alunos; (176 Km/d).	46.464,00	3,100	144.038,40
042355	ROTA 13 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 13: Cesária/Santa Maria/Zacarias/Aparecida/Santa maria do Bacuri. Turnos: Tarde: 44 alunos; (110 Km/d).	29.040,00	3,100	90.024,00
042356	ROTA 14 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 14: Cipoteua Foz. Turno: Tarde: 35 alunos; (100 Km/d).	26.400,00	3,100	81.840,00
042357	ROTA 15 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 15: Juaroca/Fazenda Martinelle/Diamantina/Bom Pastor. Turno: noite; 28 alunos; Juaroca/Fazenda Martinelle Oratório/Alvorada/Bom Pastor Turno: Intermediário 28 alunos (240 Km/d).	63.360,00	3,100	196.416,00
042358	ROTA 16 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 16: KM 88/Fazendas: Odilha/Emai/Ipixuna. Turno: manhã: 47 alunos; (190 Km/d).	50.160,00	3,100	155.496,00
042359	ROTA 17 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 17: Neblina/Monte Siao/Aparecida do café/São Pedro. Turno: Tarde: 47 alunos; (165 Km/d).	43.560,00	3,100	135.036,00
042360	ROTA 18 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 18: Nova Aliança/ Parque das Araras/João da Broca/tiradentes. Turnos: manhã: 22 alunos, Nova Aliança/Tiradentes/Mutum/ipixuna Tarde: 44 alunos; (214 Km/d).	56.496,00	3,100	175.137,60
042361	ROTA 19 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 19: Nova Aliança/Trcho seco/Parque das Araras. Turno: Tarde: 41 alunos; Noite 39 alunos (145 Km/d).	38.280,00	3,100	118.668,00
042362	ROTA 20 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 20: Novo Mundo/KM81/São Luiz/jacamim/Imperassu/KM88. Turno: manhã: 39 alunos, Tarde: 42 alunos (190 Km/d).	50.160,00	3,100	155.496,00
042363	ROTA 21 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 21: Paranoa/Arapua/escolinha e Cocal. Turno: Manhã 40 alunos, Tarde: 40 alunos, Noite: 40 alunos; (185 Km/d).	48.840,00	3,100	151.404,00
042364	ROTA 22 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 22: Portão/Santo Antonio/São Pedro/Massaranduba/KM//. Turnos: Tarde: 38 aluno; (190 Km/d).	50.160,00	3,100	155.496,00
042365	ROTA 23 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 23: Ribeira/candiru/redenção/Novo Pará/Trav.21/Baira Rio/Trav.21. Turnos: Manhã: 42 alunos, Tarde: 40 alunos; (204 Km/d).	53.856,00	3,100	166.953,60
042366	ROTA 24 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO	44.880,00	3,100	139.128,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 24: Santo antonio/Massaranduba/São Vicente/V. da Perua/Candiru. Turnos: Tarde: 40 alunos; (170 Km/d).			
042367	ROTA 25 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 25: São Vicente/fazendas/KM88. Turno: Tarde: 40 alunos; (140 Km/d).	36.960,00	3,100	114.576,00
042368	ROTA 26 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 26: Tauri/São João Batista/Vila Oliveira/Santa maria Turnos: Noite: 40 alunos; (120 Km/d).	31.680,00	3,100	98.208,00
042369	ROTA 27 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 27: terra Boa/ Santa amria/ do Paporanga/Fortaleza/Bom Pastor. Turno: Intermediário: 40 alunos; Noite: 40 alunos (140Km/d).	36.960,00	3,100	114.576,00
042370	ROTA 28 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 28: Travessa 21/Escolinha/Região. Turno: Manhã: 41 alunos; Tarde: 41 (175 Km/d)	46.200,00	3,100	143.220,00
042371	ROTA 29 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 29: Vila Aparecida/Fazenda Arizona/Vicinais 72/campos Belos. Turno: Noite: 47 alunos; (170 Km/d).	44.880,00	3,100	139.128,00
042372	ROTA 30 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 30: Vila Matias/Moju/Guariba/São Paulo da Cachoeira. Turnos: Manhã: 47 alunos, e Noite: 41 alunos; (195 Km/d).	51.480,00	3,100	159.588,00
042373	ROTA 31 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - QUILOMETRO Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 31: Quejeira/Sede/Novo Horizonte. Turno: Manhã: 47 alunos, Intermediário 47 alunos, Noite: 40 alunos; (163 Km/d).	43.032,00	3,100	133.399,20
042375	ROTA 01 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 01: Beira Rio / BII / Bananal. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Intermediário: 09 alunos; (92 Km/d).	24.288,00	3,100	75.292,80
042376	ROTA 02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 02: Região da Betel. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042377	ROTA 03 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 03: Coera / Patrimônio. Turnos: Manhã: 13 alunos, e Noite: 13 alunos; (130 Km/d).	34.320,00	3,100	106.392,00
042378	ROTA 04 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 04: Comunidade Imperassu. Turnos: Manhã: 12 alunos, Intermediário: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (100 Km/d).	26.400,00	3,100	81.840,00
042379	ROTA 05 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 05: Comunidade Varzea Alegre/Idelfonso Machado. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (80 Km/d).	21.120,00	3,100	65.472,00
042380	ROTA 06 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 06: Gleba 8 / Fazenda uriel. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (130 Km/d).	34.320,00	3,100	106.392,00
042381	ROTA 07 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 07: Gleba 8 / Gleba 10/Buruti/São Vincente. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042382	ROTA 08 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 08: Invasão / KM 88. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042383	ROTA 09 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 09: Monte Sião / São Pedro da Água Branca. Turnos: Manhã: 18 alunos, e Tarde: 18 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042384	ROTA 10 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 10: Escolinha /Paraguaia/Arquimedes. Turnos: Manhã: 09 alunos e Tarde: 09 alunos; (80 Km/d).	21.120,00	3,100	65.472,00
042385	ROTA 11 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 11: Deus por nós/Fé em Deus/Santa Maria/Rampa. Turnos: Tarde: 09 alunos; (90 Km/d).	23.760,00	3,100	73.656,00
042386	ROTA 12 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 12: Santo Antonio/São Pedro da Agua Branca. Turnos: Manhã: 19 alunos, Tarde: 12 alunos; (92 Km/d).	24.288,00	3,100	75.292,80
042387	ROTA 13 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 13: Trecho Seco/Parque das Araras. Turnos: Manhã: 09 alunos e Tarde: 08 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042388	ROTA 14 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 14: Tucumã/Bacabal. Turnos: Manhã: 09 alunos e Tarde: 08 alunos; (90 Km/d).	23.760,00	3,100	73.656,00
042389	ROTA 15 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBÍ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 15: Aru-Mirim/São Pedro da Agua Branca. Turno: Manhã: 07 alunos Tarde: 09 09 alunos; (24 Km/d).	6.336,00	3,100	19.641,60

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



042390	ROTA 16 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 16: Vale verde/Canaã. Turno: Manhã: 09 alunos, Intermediário: 09 alunos Tarde: 08 alunos; (86 Km/d).	22.704,00	3,100	70.382,40
042391	ROTA 17 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 17: Santa Rosa/Perigoso/Melo. Turnos: Manhã: 09 alunos, Tarde: 09 alunos, Noite: 09 alunos (130 Km/d).	34.320,00	3,100	106.392,00
042392	ROTA 18 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 18: Ramal Aliança ao Trevo/João da Broca/Enalco/ramal do Zacarias/Nova Vida a Nova União. Turnos: Manhã: 15 alunos, e Tarde: 12 alunos; (100 Km/d).	26.400,00	3,100	81.840,00
042393	ROTA 19 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 19: Vera Cruz/terra Sagrada/Quiandeu. Turnos: Tarde: 15 alunos; (92 Km/d).	24.288,00	3,100	75.292,80
042394	ROTA 20 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 20: Nanai/Quiandeu. Turnos: Tarde: 09 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042395	ROTA 21 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 21: mamorana/Sítio Deus Por Nós/Quiandeu. Turnos: Manhã: 27 alunos, noite: 22 alunos, e Tarde: 13 alunos; (129 Km/d).	34.056,00	3,100	105.573,60
042396	ROTA 22 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 22: Santa Cecília/Joiira. Turnos: Manhã: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (84 Km/d).	22.176,00	3,100	68.745,60
042397	ROTA 23 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 23: Goiabal / Quiandeu. Turnos: noite: 09 alunos, e Tarde: 09 alunos; (70 Km/d).	18.480,00	3,100	57.288,00
042398	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 29 - Ma rca.: NORTE PRESTADORA Rota 29: Região Timboteua/Timboteua; Turno: Noite: 06 alunos, tarde: 07 alunos; Duração aproximada: 1:20 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
042399	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 30 - Ma rca.: NORTE PRESTADORA Rota 30: Santa Cruz/Abacate/Boa Esperança/Tujuju/Quiandeu; Turno: Noite: 09 alunos. Duração Aproximada: 1:27 h/d.	10,00	1.990,000	19.900,00
042519	ROTA 24 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ / VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 24: Sítio/Monte Sião. Turno: manhã: 10 alunos; tarde: 13 alunos (75 Km/d).	19.800,00	3,100	61.380,00
053898	ROTA 25 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 25: Nanai/Santa Cecília/Seu Mineiro/quiandeu. Turnos: tarde: 10 alunos (70km/d)	18.480,00	3,100	57.288,00
053899	ROTA 26 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 26: Monte Sião/Quiandeu. Turno: tarde: 15 alunos (90 Km/d).	23.760,00	3,100	73.656,00
053900	ROTA 27 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 27: Sítio/ terra Sagrada. Turno: manhã: 09 alunos; Sítio/Vera Cruz. Turno:tarde: 09 alunos (96 Km/d).	25.344,00	3,100	78.566,40
053901	ROTA 28 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 28: Terra Sagrada/Comunidade Quiandeu. Turno: noite: 18 alunos; (82 Km/d).	21.648,00	3,100	67.108,80
053902	ROTA 29 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 29: Tucumã/122/Bacabal. Tarde: 09 alunos; (40 Km/d).	10.560,00	3,100	32.736,00
053903	ROTA 30 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 30: Fortaleza/Sítio Jamil. Turno: tarde: 10 alunos (40 Km/d).	10.560,00	3,100	32.736,00
053904	ROTA 31 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 31: Ramal de Timborana/canaã. Turno: manhã: 07 alunos (38 Km/d).	10.032,00	3,100	31.099,20
053905	ROTA 32 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 32: Vitrine/Balalaica. Turno: manhã: 07 alunos; tarde: 07 alunos (38 Km/d).	10.032,00	3,100	31.099,20
053906	ROTA 33 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - VEÍCULO TIPO KOMBİ/VAN - Marca.: NORTE PRESTADORA Rota 33: Mariga/Balalaica. Turno: manhã: 09 alunos; tarde: 09 alunos (74 Km/d).	19.536,00	3,100	60.561,60
VALOR GLOBAL R\$				6.872.108,80

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-130601 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 6.872.108,80 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e oito reais e oitenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-130601, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-130601.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de Junho de 2019 extinguindo-se 18 de Junho de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-130601;

1.4 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-130601;

1.5 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.6 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista e cível, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0902.121220015.2.050 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 4.693.528,00, Exercício 2019 Atividade 0901.123610093.2.039 Manutenção do Programa Transporte Escolar - FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 1.099.929,60, Exercício 2019 Atividade 0901.123620093.2.047 Manutenção do Programa Transporte Escolar PNA TE - Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 1.078.651,20.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-130601, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 19 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS & COM. EIRELI
CNPJ 23.363.425/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO